

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.916, DE 2013

Denomina “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da BR-265 entre a cidade de Lavras/MG e o entroncamento com a BR-381 (Rodovia Fernão Dias).

Autor: Deputado MAURO LOPES

Relator: Deputado DIEGO ANDRADE

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Mauro Lopes, pretende denominar “Rodovia Antônio Carlos Marani” o trecho da rodovia BR-265 localizado entre a cidade de Lavras e o entroncamento com a BR-381, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Mauro Lopes pretende denominar o trecho da rodovia BR-265, entre a cidade de Lavras e o entroncamento com a BR-381, Rodovia Fernão Dias, como “Rodovia Antônio Carlos Marani”, no Estado de Minas Gerais.

A BR-265 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à avaliação desta Comissão de Viação e Transportes.

Assim sendo, naquilo que me cabe, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.916, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2013.

Deputado DIEGO ANDRADE
Relator